



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei n.º 441/96

Aprova o convênio n.º 499/96, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS-MG), e o Município de Indianópolis.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o convênio n.º 499/96, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS-MG), e o Município de Indianópolis, visando ao repasse de recursos financeiros para a execução das obras de ampliação do centro de saúde da sede, bem como para a aquisição de equipamento e material permanente.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Luís Martins Silva
Vice-Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário